



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 012/2020

SÚMULA: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal.

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO



Aprovado em 1ª Discussão	16 / 03 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	19 / 03 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	19 / 03 / 2020
Enviada ao Executivo em	19 / 03 / 2020
Ofício de nº	023 / 2020
Lei para sanção nº	012 / 2020
Lei	3.383 / 2020
Publicação – exemplar	1.974
Página:	539.540
	23 / 03 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000154	Autenticação: 12020/02/21000154
Número / Ano	000154/2020
Data / Horário	21/02/2020 - 11:30:03
Ementa	Ofício nº 050/2020 encaminha o Projeto de Lei nº 012/2020 que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari - Paraná.
Autor	Poder Executivo Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Poder Executivo
Número Páginas	11
Comprovante emitido por	carlos <i>Carlos Henrique Prechard Botister</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 20 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 050/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

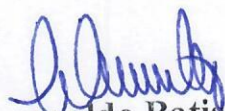
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 012/2020**, que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari-Paraná.

Justificamos o presente projeto de lei conforme justificativa anexa ao mesmo.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI N.º 012/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 (Lei nº 3270/2019) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do Município de Mandaguari-Pr.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional *especial* no valor de R\$ 144.212, 30 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, e Duzentos e Doze Reais, e Trinta Centavos) mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2020

INCLUSÃO

04- Secretaria Municipal de Educação

Programa- 12.122.0003- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA
MANDAGUARI

- Público Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVI DADE/ PROJE TO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R\$)
			INDICA DORES	UN. MEDID A	QUA NT	
• PA 1174 – Aquisição de	P	2020			1	R\$ 2.360,01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Equipamentos Rodoviários /Veículos			IDEB	UNIDAD E		
--	--	--	------	-------------	--	--

**VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO
2020..... R\$ 2.360,01**

Programa- 12.365.0003- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA MANDAGUARI

- **Publico Alvo: População em Geral**

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVI DADE/ PROJE TO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R\$)
			INDICA DORES	UN. MEDID A	QUA NT	
• PA 1199 – Aquisição de Equipamentos- Plano de Ações Articuladas - PAR	P	2020	IDEB	UNIDAD E	293	R\$ 141.852,29

**VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO
2020..... R\$ 141.852,29**

LOA (Lei Orçamentária Anual 2020)

Fonte 33164	Valor
04.001.12.122.0003.1174 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários/Veículos	
4.4.90.93.00.00- Indenizações e Restituições	R\$ 2.360,01
Total	R\$ 2.360,01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Fonte 33165	Valor
04.001.12.365.0003.1199 - Aquisição de Equipamentos- Plano de Ações Articuladas – PAR	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 141.814,94
4.4.90.93.00.00- Indenizações e Restituições	R\$37,35
Total	R\$ 141.852,29

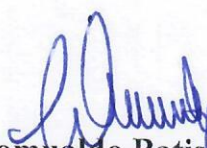
ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso de Superávit Financeiro, de acordo com Art. 43. § 1º, I e § 2º da Lei nº 4.320/64, como segue:

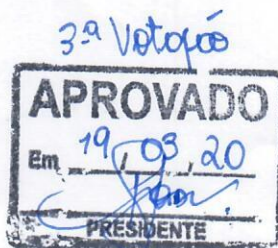
01 Demonstrativo do superávit financeiro objeto deste Projeto de Lei.

Descrição da fonte de recursos.	Superávit financeiro apurado em 31/12/2019	Superávit financeiro utilizado em alterações orçamentárias.	Saldo do superávit financeiro a ser utilizado para fins de alterações orçamentárias.
164	R\$ 2.360,01	R\$ 2.360,01	0,00
165	R\$ 141.852,29	R\$ 141.852,29	0,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná 17 de fevereiro de 2020


Romualdo Batista
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

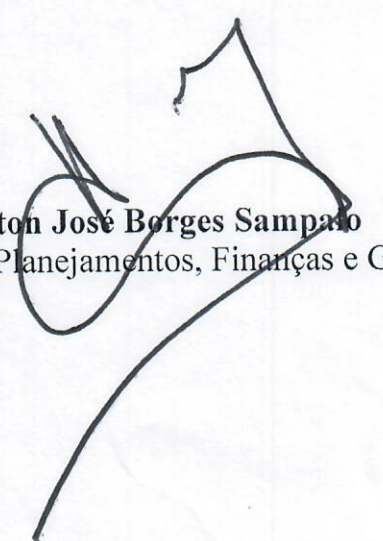
JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 012/2020**, O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de utilizar recursos de saldos em conta corrente em 31/12/2019, referente ao Superávit Financeiro para a Secretaria Municipal de Educação :

1-O referido projeto de lei, é necessário para devolução de saldos de rendimentos de aplicação financeira do CONVENIO SEDU 751/2017 no valor de R\$ 2.360,01, e o valor de R\$ 141.814,94 para aquisição de equipamentos de acordo com termo de compromisso PAR nº 201900063, e o valor de 37,35 referente a rendimentos de aplicação financeira do termo de compromisso PAR nº 201900063.

Sem mais para o momento,

Mandaguari, 17 de fevereiro de 2020


Hamilton José Borges Sampaio
Secretário de Planejamentos, Finanças e Gestão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201900063

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR					
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO					
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		02 - EXERCÍCIO 2018			
03 - Nº PROCESSO 23400003001201836					
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE MANDAGUARI		05 - N.º DO CNPJ 76.285.345/0001-09			
06 - ENDEREÇO AVENIDA AMAZONAS 500 - CENTRO	07 - MUNICÍPIO MANDAGUARI	08 - UF PR			
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)					
09 - NOME ROMUALDO BATISTA		10 - CPF 652.718.409-30			
DADOS DA OBRA ATENDIDA					
ID OBRA ATENDIDA	Nº PROCESSO DA OBRA ATENDIDA	Nº CONVÊNIO/ANO DA OBRA ATENDIDA	SUBAÇÃO		
1012818	23400003259201417	/	4.2.11.56		
1012818	23400003259201417	/	4.2.11.58		
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS					
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.56	TÚNEL LÚDICO - TL-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 2.523,25	R\$ 2.523,25
4.2.11.56	TATAME EM EVA (PLACAS) - TA1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	30	R\$ 57,06	R\$ 1.711,80
4.2.11.56	QUADRO MURAL EM FELTRO - QM-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 173,93	R\$ 173,93
4.2.11.56	QUADRO DE AVISOS EM METAL - QC-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 178,40	R\$ 356,80
4.2.11.56	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB2-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 536,00	R\$ 1.072,00
4.2.11.56	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 413,39	R\$ 826,78
4.2.11.56	POLTRONA AMAMENTAÇÃO - PO-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 287,40	R\$ 574,80
4.2.11.56	MESA TRABALHO - M6-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	5	R\$ 199,20	R\$ 996,00
4.2.11.56	MESA PARA REFEIÇÃO - M8-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 361,13	R\$ 361,13
4.2.11.56	MESA DE REUNIÃO - M7-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 615,66	R\$ 615,66
4.2.11.56	GIRA GIRA CARROSSEL - CR-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 1.499,00	R\$ 1.499,00
4.2.11.56	GANGORRA DUPLA - GA-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 236,70	R\$ 473,40
4.2.11.56	ESTANTE BAIXA COM 2 PRATELEIRAS - ESB-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	8	R\$ 1.185,50	R\$ 9.484,00
4.2.11.56	ESCORREGADOR GRANDE - EG-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 737,58	R\$ 737,58
4.2.11.56	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - TÚNEL DOBRÁVEL - PS4-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 386,45	R\$ 386,45
4.2.11.56	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - PISCINA DE BOLINHAS - PS2-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 583,30	R\$ 583,30
4.2.11.56	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - DEGRAUS E RAMPAS - PS1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 644,00	R\$ 644,00
4.2.11.56	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - CURVAS - PS3-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 313,45	R\$ 313,45
4.2.11.56	CONJUNTO REFEITÓRIO 3 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-03-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	6	R\$ 1.182,00	R\$ 7.092,00
4.2.11.56	CONJUNTO REFEITÓRIO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	6	R\$ 1.103,50	R\$ 6.621,00
4.2.11.56	CONJUNTO PROFESSOR - CRECHE III E PRÉ-ESCOLA - CJP-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
4.2.11.56	CONJUNTO COLETIVO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJC-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	9	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00
4.2.11.56	CONJUNTO ALUNO 3 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-03-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	24	R\$ 184,00	R\$ 4.416,00
4.2.11.56	CONJUNTO ALUNO 1 (1 MESA + 1 CADEIRA) -	MOBILIÁRIO	24	R\$ 199,50	R\$

	CJA-01-NOVO (PROINFÂNCIA)				4.788,00
4.2.11.56	COLCHONETE PARA TROCADOR - CO2-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 23,01	R\$ 92,04
4.2.11.56	CASA DE BONECAS - CS-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 5.372,51	R\$ 5.372,51
4.2.11.56	CAMA EMPILHÁVEL - CE-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	36	R\$ 168,96	R\$ 6.082,56
4.2.11.56	CADEIRA GIRATÓRIA - C6-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	5	R\$ 242,30	R\$ 1.211,50
4.2.11.56	CADEIRA FIXA - C8-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 72,83	R\$ 291,32
4.2.11.56	CADEIRA FIXA - C7-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	7	R\$ 93,64	R\$ 655,48
4.2.11.56	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - C1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	3	R\$ 206,51	R\$ 619,53
4.2.11.56	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 + CO1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	10	R\$ 688,00	R\$ 6.880,00
4.2.11.56	BALANÇO 4 LUGARES - BA-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 2.165,67	R\$ 2.165,67
4.2.11.56	ARQUIVO EM AÇO - AQ1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 569,68	R\$ 569,68
4.2.11.56	ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS - AM4-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 596,51	R\$ 2.386,04
4.2.11.56	ARMÁRIO EM AÇO - 16 PORTAS - AM1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 593,34	R\$ 593,34
4.2.11.56	ARMÁRIO BAIXO - 2 PORTAS - AMB-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	8	R\$ 1.294,00	R\$ 10.352,00
4.2.11.58	VENTILADOR DE PAREDE - VP-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	15	R\$ 184,96	R\$ 2.774,40
4.2.11.58	TELEVISOR 32 - TV-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.656,06	R\$ 3.312,12
4.2.11.58	SECADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 10KG - SC-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.265,47	R\$ 1.265,47
4.2.11.58	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	6	R\$ 492,99	R\$ 2.957,94
4.2.11.58	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - MT-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 415,69	R\$ 415,69
4.2.11.58	MIXER DE ALIMENTOS - MX-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 113,26	R\$ 113,26
4.2.11.58	MICROONDAS LINHA BRANCA 30L - MI-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 389,14	R\$ 778,28
4.2.11.58	LIXEIRA COM PEDAL 50L - LX2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	9	R\$ 150,09	R\$ 1.350,81
4.2.11.58	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15L - LQ1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.400,89	R\$ 1.400,89
4.2.11.58	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 8L - LQ2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 764,31	R\$ 764,31
4.2.11.58	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 4L - LQ3-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 573,12	R\$ 573,12
4.2.11.58	LAVADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 11KG - MQ-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.287,98	R\$ 1.287,98
4.2.11.58	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS 1000L - RF1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 6.062,28	R\$ 6.062,28
4.2.11.58	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L - RF2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 2.245,67	R\$ 2.245,67
4.2.11.58	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 300L - RF3-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.762,21	R\$ 1.762,21
4.2.11.58	FREEZER VERTICAL COMERCIAL 450L - FZ-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 3.432,70	R\$ 3.432,70
4.2.11.58	FOGÃO LINHA BRANCA 4 QUEIMADORES - FG3-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 498,39	R\$ 498,39
4.2.11.58	FOGÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 1 FORNOS - FG2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.170,60	R\$ 1.170,60
4.2.11.58	FERRO ELÉTRICO - FR-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 55,19	R\$ 110,38
4.2.11.58	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 84,55	R\$ 84,55
4.2.11.58	ESPRESSO COMERCIAL DE FRUTAS CITRICAS - EP-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 184,96	R\$ 184,96
4.2.11.58	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA - LX1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 640,08	R\$ 1.280,16
4.2.11.58	CENTRÍFUGA DE FRUTAS - CT-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 398,40	R\$ 398,40

4.2.11.58	CARRO COLETOR DE LIXO 120L - CL-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 199,62	R\$ 399,24
4.2.11.58	CAFETEIRA - CF-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 144,74	R\$ 144,74
4.2.11.58	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25L - BB2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.159,69	R\$ 1.159,69
4.2.11.58	BEBEDOURO ELÉTRICO ACESSÍVEL - BB-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.568,92	R\$ 3.137,84
4.2.11.58	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12L - BT1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 3.211,71	R\$ 3.211,71
4.2.11.58	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG - BL2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.426,82	R\$ 1.426,82
4.2.11.58	BALANÇA DIGITAL 30 KG - BL1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.436,81	R\$ 1.436,81
4.2.11.58	APARELHO DE SOM TIPO MICRO SYSTEM - MS-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	6	R\$ 205,05	R\$ 1.230,30
4.2.11.58	APARELHO DE DVD - DVD-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 159,04	R\$ 318,08
4.2.11.58	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - AR3-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.223,00	R\$ 2.446,00
4.2.11.58	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - AR1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 3.747,14	R\$ 3.747,14
TOTAL GERAL			293	R\$ 66.178,89	R\$ 141.814,94

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Mês INICIAL: 12/2019		Mês FINAL: 12/2020	
EMPENHOS			
SUBAção	NÚMERO	VALOR	
4.2.11.56	2018NE654128	R\$ 88.932,00	
4.2.11.58	2018NE654155	R\$ 52.882,94	
TOTAL EMPENHO		R\$ 141.814,94	
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)			

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de MANDAGUARI compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a

condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 04 de DEZEMBRO de 2019.

ROMUALDO BATISTA

PREF MUN DE MANDAGUARI

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ROMUALDO BATISTA - CPF: 652.718.409-30 em 05/12/2019 14:31:01

CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº	012/2020	AUTOR	Poder Executivo Municipal
SÚMULA	Autoriza o executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.		
PROTOCOLO	154/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco
Claudia Velasco			

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/03/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	10-03-2020
VEREADOR	

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	03/03/20
DATA DO PARECER	09/03/20

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/03/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	10-03-2020
VEREADOR	

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	02/03/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	10-03-2020
VEREADOR	



Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo

**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 012/2020

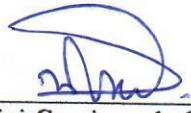
Autor: Executivo Municipal.

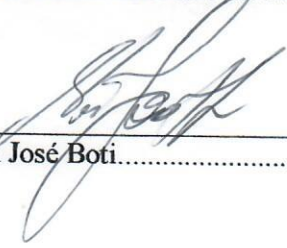
Em análise ao projeto em epígrafe, esta Comissão solicita que seja o mesmo encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e emissão de parecer.

É o parecer.

Mandaguari, 03 de Março de 2020.


João Jorge Marques.....Presidente


Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator


Nilton José Boti.....Membro



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000207

Autenticação: 02020/03/09000207

Número / Ano

000207/2020

Data / Horário

09/03/2020 - 16:28:35

Assunto

Parecer nº 75/2020 sobre o Projeto de Lei nº 012/2020 do Executivo Municipal de Mandaguari-Paraná.

Interessado

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Parecer Jurídico

Número Páginas

3

**Comprovante emitido
por**

Valdineia

Valdineia da S. Souza

ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Mandaguari.

INTERESSADO: Comissão de Constituição legislação e Justiça.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 012/2020, do Executivo Municipal que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

PARECER nº 75-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 012/2020, do Executivo Municipal, que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 144.212,30 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e doze reais e trinta centavos) para a Secretaria Municipal de Educação.

Cabe ao Poder Legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42:

Art. 42. Cabe à Câmara Municipal, mediante edição de lei, dispor sobre as seguintes matérias:

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito **suplementar** ou *especial* depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Prosseguindo a análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos

“créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme art. 89, XXXI, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

O projeto em comento apontou a fonte de recurso o Superávit Financeiro, enquadrando nas modalidades do art. 43, § 1º, I, § 2º, da Lei 4.320/64.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, portanto encontra-se apto para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis, restando aos nobres Edis analisar o mérito do projeto de lei.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 09 de março de 2020.



Laura Rodrigues Simões

Advogada.



**PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E
POLÍTICAS MUNICIPAIS.**

Projeto de Lei nº 012/2020:

Autor: Executivo Municipal.



Em análise ao projeto em epigrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 10 de Março de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

João Jorge Marques.....Relator